



**CCT CELEBRADO ENTRE A ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E INDUSTRIAL DO FUNCHAL E O SINDICATO DOS TRABALHADORES DAS INDÚSTRIAS ALIMENTARES DE CONSERVAS DO CENTRO, SUL E ILHAS — PARA A CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS, NA REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA—REVISÃO SALARIAL**

Artigo 1.º — Entre a Associação Comercial e Industrial do Funchal (ACIF), por um lado, e, por outro, o Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas é celebrada a presente revisão do Contrato Colectivo de Trabalho para a conservação pelo Frio e/ou Congelação de Produtos Alimentares e Transformação de Produtos Horto-Frutícolas, na Região Autónoma da Madeira.

Artigo 2.º — A revisão é como se segue:

Cláusula 2.º

(Vigência)

Este Contrato Colectivo entra em vigor nos termos da Lei.

ANEXO II

TABELAS SALARIAIS

**A — CONSERVAÇÃO PELO FRIO E/OU CONGELAÇÃO DE PRODUTOS ALIMENTARES:**

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Encarregado ... ..	38 900\$00
II	Fiel de Armazém ... ..	36 800\$00
III	Ajudante de Fiel de Armaz.	32 500\$00
IV	Capataz de Armazém ... ..	29 500\$00
V	Trabalhador Operador ... ..	25 700\$00

**B — PREPARAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DE PRODUTOS HORTO-FRUTÍCOLAS**

Graus	Categorias Profissionais	Ordenados
I	Controlador de Produção ..	25 700\$00
II	Preparador Formulador ...	23 900\$00
III	Trabalhador Indiferenciado	22 300\$00

Funchal, 29 de Julho de 1986.

A Associação Comercial e Industrial do Funchal,

(Assinaturas Ilegíveis)

O Sindicato dos Trabalhadores das Indústrias Alimentares de Conservas do Centro, Sul e Ilhas,

(Assinatura ilegível)

\*Depositado em 26 de Agosto de 1986, a fl.º n.º 39, do Livro n.º 1 com o n.º 21, nos termos do art.º 24.º do Decreto-Lei n.º 519-C1/79, de 29 de Dezembro\*.

**CCT ENTRE A ASSOC. NACIONAL DOS ÓPTICOS E OUTRA E A FEDER. PORTUGUESA DOS SIND. DO COMÉRCIO, ESCRITÓRIOS E SERVIÇOS E OUTROS**

CAPÍTULO I

**Área, âmbito, vigência, denúncia e revisão**

Cláusula 1.º

(Área e Âmbito)

1 — O presente contrato aplica-se a todo o território nacional e obriga, por uma parte, todas as empresas representadas pela Associação Portuguesa dos Fornecedoros de Artigos de Óptica e pela Associação Nacional dos Ópticos e, por outra parte, todos os trabalhadores sindicalizados nas associações sindicais signatárias.

2 — Aquando da entrega para publicação des-

te CCT ao Ministério do Trabalho e Segurança Social, as associações patronais e sindicais outorgantes obrigam-se a requerer a extensão deste CCT a todas as empresas que exerçam a sua actividade nestes sectores e que não estejam filiadas nas associações patronais outorgantes e aos trabalhadores com as categorias profissionais nele previstas que não se encontrem filiados nas associações sindicais signatárias.

Cláusula 2.º

(Vigência, denúncia e revisão)

1 — A tabela salarial e cláusulas pecuniárias serão válidas pelo período de um ano, entrando